PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OF. EST
edição nº 32 de 11 / 11 / 82

LEI Nº 702

DATA: 25.10.82

SÚMULA: autoriza doação de um terreno com área de 6.787 m² à Sede Recreativa Banestado de Guaíra nas condições que especifica

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de um terreno com área de 6.787 m² (seis mil, setecentos e oitenta e sete metros quadrados), identificado por lote "C" da área reserva do novo loteamento urbano da Prefeitura Municipal de Guaíra, com as seguintes confrontações: FRENTE: com a rua Ministro Gabriel Passos em linha quebrada, numa distância de 130,30 metros; DIREITO: com o lote "B" da mesma quadra em linha reta, numa distância de 76,98 metros; ESQUERDO: com o lote "A" da mesma quadra em linha reta numa distância de 56,50 metros e FUNDOS: com a rua Euclides da Cunha, em linha reta numa distância de 80,50 metros, perfazendo um total de 6.787 m².

Art. 2º. A doação será condicionada à preservação das árvores lá existentes, à construção da sede social, canchas esportivas e dependências complementares da Sede Recreativa Banestado de Guaíra, Paraná, em prazo não superior a 18 (dezoito) meses a contar da vigência da presente lei, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, por simples decreto declaratório do Prefeito, independentemente de indenização de qualquer espécie ou da ação judicial.

Art. 3º. Nos termos do art. 106, I, a), da lei complementar estadual nº 2, de 18.06.73 o Chefe do Executivo Municipal fará constar no instrumento de doação os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º. Caso ocorra a extinção da Sede Recreativa Banestado de Guaíra, Paraná, este terreno será automaticamente revertido ao patrimônio do Município de Guaíra, cumprindo ao Prefeito firmar o ato declaratório da reversão.

§ 2º. Considerar-se-ão concluídas as obras quando atendidas todas as condições ou especificações constantes do projeto que deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura e permanecer em seus arquivos para fiscalização e controle.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 25 DE OUTUBRO DE 1 982.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

hkom